



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Arthur César Franklin

"O Novo Tempo Continua"

LEI Nº 232, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.

EMENTA: Concede reajuste ao funcionalismo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de São Joaquim do Monte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos/salários do funcionalismo do município de São Joaquim do Monte, à base de 100% (cem por cento) sobre os atuais níveis salariais.

Parágrafo Único - O aumento concedido nos termos do "caput" deste artigo é extensivo aos funcionários efetivos, celetistas, comissionados, inativos e pensionistas.

Artigo 2º - O salário-aula fica reajustado nos mesmos percentuais do artigo anterior.

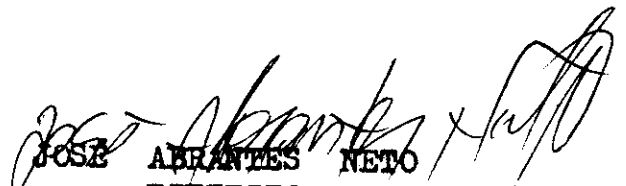
Artigo 3º - O salário-família do funcionalismo civil municipal, ativo e inativo, fica fixado em Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 11 de dezembro de 1990.


JOSE ARRANTES NETO
PREFEITO